



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL, E QUE NÃO SUBSTITUAM
AS FUNÇÕES DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE VALENÇA E A EMPRESA COUTO E COUTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.069.562/0001-33, com sede administrativa na Rua Comendador Madureira, nº 10, Centro, Sobrado Salão Nobre, Valença, CEP 45.400-000, representado pelo Prefeito Municipal, e que não substituam as funções da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, Sr. BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 025.113.275-70, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) CARVALHO DE MENDONÇA ADVOCACIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.063.648/0001-23, sediado(a) no Empresarial Niemayer, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, sala 305, Caminho das Árvores – Salvador – Ba – CEP 41.820-774, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 926.593.305-49, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Técnicos Especializados, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos/jurídicos em assessoria e consultoria especializada para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, bem como, capacitação e treinamento, além de realização de estudo de levantamento e proposição de aperfeiçoamento da matéria tributária municipal, desde que não substituam as funções da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal.

1.2. , nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, correspondente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2025.

1.5. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pelo advogado NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.305, na forma da Proposta Contratada.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

3.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.5. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



5.2.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária a ser indicada pelo Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E

TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal, e que não substituam as funções da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.]

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e que não substituam as funções da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e que não substituam as funções da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(2) **compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CAMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando, vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 010101

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.4.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CAMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Valença, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Valença, 08 de abril de 2025.


CAMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
BAHIA.
BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
CONTRATANTE


CARVALHO DE MENDONÇA ADVOCACIA E
CONSULTORIA
NEWTON CARVALHO DE MENDONÇA
CONTRATADO.

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 – Centro – Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 – SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO	
Processo Administrativo nº 038/2025	
Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2025	
Contrato: Nº 29/2025	
Contratada: CARVALHO DE MENDONÇA ADVOCACIA E CONSULTORIA	
CNPJ: 11.063.648/0001-23 OAB/BA: 1737/2009	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos/jurídicos em assessoria e consultoria especializada para os servidores do setor financeiro/contábil e integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, bem como, capacitação e treinamento, além de realização de estudo de levantamento e proposição de aperfeiçoamento da matéria tributária municipal, desde que não substituam as funções da Procuradoria do Poder Legislativo Municipal.	
Modalidade: Inexigibilidade	
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f" da Lei Federal nº 14.133/21	
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 0101 - Projeto/Atividade: 4001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - Fonte: 00	
Regime de Execução: Empreitada por preço global.	
Valor Total: R\$ 90.000,00, em 09 (nove) parcelas de R\$ 10.000,00	
Data de Assinatura: 08 de abril de 2025	
Pelo Contratante: Bertolino de Jesus Júnior - Presidente da Câmara	
Pela Contratada: Newton Carvalho de Mendonça - Sócio Administrador	

Anexo Provisório

Rua Marechal Floriano Peixoto 161 e 174 - Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3235 - SECRETARIA GERAL: 75 3641-4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-3454



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



PESQUISA DE PREÇOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folha: 360

Rubrica:

CONTRATO Nº 37/2025
INEXIGIBILIDADE 11/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CARIRA/SE E A
ARAÚJO, DANTAS e FREIRE
ADVOCACIA PARA CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, nº 56, Centro, Carira/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, brasileiro, maior, portador do CPF/MF nº 009.XXX.XXX-03, e a empresa **ARAÚJO, DANTAS e FREIRE ADVOCACIA**, inscrita sob CNPJ: 11.481.713/0001-30, localizado na Av. Jorge Amado, nº 1565, Sala: 4 e 6, Bairro: Jardins, CEP: 49.025-330, Aracaju/SE, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LOURIVAL FREIRE SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 200.XXX.XXX-10, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, alínea "c" mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, financeira e tributária, incluindo auditoria fiscal e suporte em demandas judiciais e administrativas, visando garantir a eficiência e a regularidade da gestão pública municipal, desempenhando as seguintes atividades:

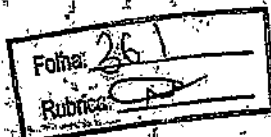
a- Acompanhamento dos Precatórios do Município, revisando os processos judiciais, cálculos efetuados, bem como apresentando Recursos Judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, acaso necessários;

b- Acompanhamento e elaboração defesa dos processos de interesse do Município em trâmite na Justiça Federal, em primeiro e segundo grau de jurisdição;

c- Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça do Trabalho, em todos os graus de jurisdição;

d- Elaboração ou assistência em estatutos, manuais e outros instrumentos de orientação/direcionamento no âmbito da administração municipal, na medida da necessidade/demanda municipal;

e- Atendimento jurídico e acompanhamento das demandas administrativas municipais e da gestão, junto ao Tribunal de Contas de Sergipe TCE, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União CGU, Caixa Econômica Federal - CEF e demais órgãos da Administração Pública, incluindo, se necessário, sustentação oral;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



f- Elaboração de relatórios de acompanhamento processual, linhas de defesa e direcionamento de condutas a serem adotadas, conforme solicitação e demanda da contratante;

g- Levantamento de todo o arcabouço das leis municipais, com o fito de elaboração de suas compilações, visando a modernização da legislação municipal.

h- Visitas técnicas quinzenalmente ao município, comuns para a empresa contratada, visando a efetiva discussão com as equipes competentes de cada setor dos objetos acima destacados.

Nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº 11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

2.1.2. Autorização da Contratação Direta;

2.1.3. Proposta da Contratada;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor global do presente contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.



6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.

6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.

6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de prestação administrativa para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

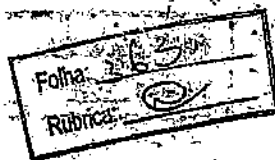
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.22. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- 9.1.23. Comparecer a sede do Município, pelo menos duas, vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

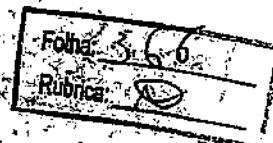
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. - Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

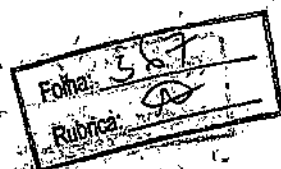
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21,

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1 - Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

Folia: 3(2)
Rubrica:

Unid. Orçamentaria	Função/Programa	Projeto/Atividade	Classificação	Fonte de Recurso
20003/PROGEM	02.061.9 ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO	2002 MANUTENCAO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3390.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

16.1 A Secretaria demandante irá designar servidor para fiscalizar o presente contrato. O servidor será designado através de Portaria ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/21 e ao artigo. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011.

Folha: 3
Rubrica: 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA



CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carira (SE), de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA/SE
DIOGO MENEZES MACHADO

PREFEITO

CONTR

gov.br

Documento assinado digitalmente
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO
Data: 12/03/2025 12:15:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARAÚJO, DANTAS & FREIRE ADVOCACIA
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mellina Izabel Santos Bastos

CPF Nº 072.476.245-07.

Brunolha Y Gaysi S. Andrade Bastos

CPF Nº 077.515.785-64

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 12/03/2025 12:15:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.

Contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária aplicada ao setor público, bem como, o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela área de tributos municipal para reorganização dos procedimentos administrativos, garantindo as adequações necessárias, de modo a atender às normas legais e vigentes.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pela Prefeita municipal, Sra. **Cleide Cabral da Silva Brito**, portador da Carteira de Identidade nº 185950 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 380.890.091-15, residente e domiciliada na rua Paulo Pereira Leite, 193, CENTRO, Jateí-MS, CEP 79.720-000, e na qualidade de Fiscal do Contrato: Caroline Lima Veras coordenador administrativo, portadora do RG sob nº 2087177 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 060.189.271-28, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro a empresa **AGUIAR, MONTEIRO E BARROS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.873.449/0001-88, com sede na Rua Kioto, nº 334, bairro Vila Nascente, na cidade de Campo Grande - MS, CEP: 79.036-340, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Glauco Lubacheski de Aguiar**, inscrito na OAB/MS sob o nº 9.129, portador do CPF nº 892.502.901-44, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, 4.730, apto. 1502, Torre Solar do Bosque – Chácara Cachoeira, Campo Grande – MS, CEP: 79.040-010, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de **SERVIÇOS** técnicos de assessoria e consultoria tributária aplicada ao setor público, bem como, o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela área de tributos municipal para reorganização dos procedimentos administrativos, garantindo as adequações necessárias, de modo a atender às normas legais e vigentes, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS**

O objeto desta licitação deverá ser iniciado de imediato, após a assinatura do contrato para a prestação de serviço, conforme especificações que seguem:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



- ✓ Elaboração de pareceres técnicos sobre ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, COSIP e ITR;
- ✓ Orientação nos procedimentos administrativos de cobrança de tributos, desde a constituição do crédito tributário até a inscrição em dívida ativa e expedição da CDA;
- ✓ Assessoria na elaboração de normas tributárias, garantindo adequação à legislação vigente;
- ✓ Consultoria na aplicação das leis tributárias, incluindo orientação e treinamento dos fiscais tributários para a correta execução das atividades;
- ✓ Assessoria para elevação do índice de participação do Município no rateio do ICMS, incluindo a interposição de recursos administrativos visando maximizar a arrecadação municipal;
- ✓ Assessoria e apoio técnico junto à divisão de tributação municipal na retomada procedimental e levantamentos de valores passíveis de incremento das rendas locais;
- ✓ Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais, notadamente com a elaboração de pareceres e notas orientativas, sempre que solicitados;
- ✓ Assessoria junto ao contencioso administrativo tributário e fiscal na elaboração de réplicas, dos relatórios e das decisões de primeiras e segundas instâncias administrativas;
- ✓ Assessoria e consultoria durante a vigência do contrato junto ao setor responsável, com a finalidade de orientar o departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal;
- ✓ Assessoria e consultoria à gestão da dívida ativa tributária Municipal;
- ✓ Elaboração de plano de cobrança extrajudicial visando a otimização da arrecadação;
- ✓ Elaboração de pareceres técnicos relativos ao tema tributário;
- ✓ Realização de capacitação contínua à equipe tributária, a partir da elaboração de notas orientativas e treinamentos presenciais e on-line.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2. Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a:

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles especificados nesse Termo de Referência e na proposta de preços, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.1.2 Atender a ordem de execução de serviços no ato da autorização;

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



2.1.3 A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, software e sistema informatizado em uso na CONTRATANTE, sendo proibida a extração de cópia, reprodução pública, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros.

2.1.4 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas.

2.1.5. Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que mantenham todas as especificações técnicas, qualidade e prazos;

2.1.6. Refazer todo e qualquer procedimento objeto de contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade, sendo que eventuais ocorrências desta natureza não serão motivos para antecipação ou postergação de prazos, como também para acréscimos nos valores contratados.

2.1.7. A proponente vencedora deverá fornecer ao CONTRATANTE, no ato do recebimento de créditos e sempre que for instado a tal, documentos comprobatórios de registro de seus empregados, se for o caso, especialmente aqueles utilizados nos serviços, bem como os documentos comprobatórios de recolhimentos dos encargos acima referidos;

2.1.8. Não deverá transferir a terceiros, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

2.1.9. Fica de responsabilidade da CONTRATADA o transporte do Objeto, a partir da saída da empresa até a sede da Secretaria de Infraestrutura e o transporte de saída da sede da Secretaria de infraestrutura até a empresa, durante a execução dos serviços.

2.1.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura ocorrerem, sejam sanadas de imediato.

2.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

2.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



2.1.14. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

2.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.1.16. Os serviços deverão ser executados com estrita observância da Lei de Licitação que o rege.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.2.1. Disponibilizar e efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

2.2.2. Poderá o contratante, a qualquer tempo, visando o interesse público, rescindir o contrato, desde que sejam adotados os procedimentos previstos nos artigos 57 ao 60 da Lei 14.133 de 2021;

2.2.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

2.2.4. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços, incluindo senhas de acesso aos sistemas relacionados no objeto, do representante legal, dirigente e técnicos, que permitam, consulta, edição e gerenciamento dos dados;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável pelo contrato;

2.2.6. Efetuar os devidos pagamentos a CONTRATADA, quando comprovado o cumprimento das etapas, conforme as características solicitadas na licitação e conforme a proposta de preços da CONTRATADA;

2.2.7. Aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas nesse contrato e na legislação pertinente;

2.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;

2.2.9. Solicitar a substituição ou correção do objeto entregue ou serviços executados com defeitos, vícios, incorreções ou fora das condições exigidas de modo formal;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



2.2.10. Documentar as ocorrências havidas;

2.2.11. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do serviço;

2.2.12. Permitir livre acesso dos servidores municipais da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Jateí-MS e Secretarias vinculadas, observadas as normas de segurança pertinentes;

2.2.13. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços a serem prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a prestação total, fiel e correta dos serviços;

2.2.14. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial do Município e da União se for o caso.

2.2.15. Nomear por instrumento formal um fiscal do contrato, que em conjunto com outro membro da secretaria responsável, acompanhará e assinará os relatórios de execução dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3. O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

4.1. Pelo serviço, pagará a **CONTRATANTE** mensalmente e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), totalizando R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). Na seguinte Dotação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.122.0019.2049	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0018	RED
1.500.0000	FONTE

4.2. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a **CONTRATADA** a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o Art. 137 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí-MS
CEP 79.720-000 - FONE/FAX (67) 3465-1133/1134

mp



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



5.1 Os serviços ocorrerão de forma continuada na sede da contratada, pelo período de 12 meses.

5.2. Todos os fluxos da gestão dos serviços, requererem mão de obra local especializada na área correlata para procedimento de execução, em quantidade compatível com o número de instrumentos firmados e com perfil resolutivo e analítico.

5.3. Os custos relacionados à com viagens de deslocamento, alimentação, passagens, custos fixos como internet, água, energia, materiais de expediente, informática e outros inerentes serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

mf



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 4.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 4.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 4.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 4.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 4.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA EXTINÇÃO**

7.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA OITAVA
ALTERAÇÕES**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**



8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul-MS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução. Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CILEIDE CABRAL
DA SILVA
BRITO:38089009
115

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Cileide Cabral da Silva Brito
Prefeita Municipal

GLAUCO
LUBACHESKI DE
AGUIAR:8925029014
4

Glauco Lubacheski de Aguiar
Sócio - Representante da Empresa

Jateí-MS, 28 de fevereiro de 2025.

Caroline Lima Veras
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Mychael Rodrigues dos Reis

Rogério da Silva



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – INEXIBILIDADE
MUNICIPIO DE PORANGATU

Processo Administrativo nº 21503/2024

Número de Inexigibilidade nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE PORANGATU E A
EMPRESA VOIGT SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E
CONSULTORIA.

O MUNICIPIO DE PORANGATU, com sede no(a) Rua Goiás, nº33/35, Centro, na cidade de Porangatu/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Gestor **Romildo Ribeiro de Araújo**, nomeado(a) pela Portaria/Decreto de nº 014/2025 de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 10011278, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VOIGT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.573.913/0001-08, sediado(a) na Avenida Frei Nazareno Confaloni, nº 606, Quadra 30, Lote 10, Goiânia II, CEP 74.663-280, Goiânia-Go, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Emerson Francisco Voigt de Oliveira**, CPF nº 135.763.128-62, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21503/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de sociedade de advogados para prestar serviços jurídico-tributários especializados junto a Secretaria de Finanças do Município de Porangatu, com vistas a adoção de medidas corretivas e aprimoramento do processo de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, com foco na otimização das rendas locais, com a seguinte especificação técnica:

1.1.1. Assessoramento jurídico-tributário junto ao órgão municipal de administração tributária na identificação, lançamento e constituição de créditos tributários do Município, relativos ao ISSQN, ITBI, IPTU E TAXAS;



1.1.2. Assessoramento jurídico junto ao órgão municipal de administração tributária quanto ao correto enquadramento das atividades econômicas nos itens e subitens da lista de serviços e taxas de aplicação da alíquota correta, incidência e arrecadação do ISSQN;

1.1.3. Assessoramento jurídico junto ao órgão municipal de administração tributária na correta apuração da base de cálculo do ITBI, de acordo a legislação tributária municipal e normas aplicáveis ao caso;

1.1.4. Assessoramento jurídico junto ao órgão municipal de administração tributária quanto a correta composição do preço das taxas municipais, visando o equilíbrio fiscal de sua arrecadação com a respectiva despesa e promover ações de execuções fiscais de devedores da Fazenda Pública Municipal relativo aos tributos municipais;

1.1.5. Elaboração e manifestação sobre projetos de leis referente a matéria tributária;

1.1.6. Elaboração de regulamentos da legislação tributária municipal;

1.1.7. Assistência jurídica prestada junto ao órgão municipal de administração tributária na conferência das notificações de lançamentos e dos autos de infrações emitidos pela autoridade fiscal autuante;

1.1.7.1. Assessoramento jurídico à Secretaria de Finanças e Contencioso Administrativo Fiscal na preparação dos julgamentos de recursos em primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas por contribuintes, contra autuações fiscais, contemplando:

1.1.7.2. Análise formal (legal) das impugnações,

1.1.7.3. Análise material das impugnações remanescentes;

1.1.7.4. Preparo dos pareceres técnicos/jurídicos;

1.1.7.5. Análise dos recursos voluntários;

1.1.7.6. Assessoramento jurídico no encerramento dos processos administrativos;

1.1.8. Assessoramento jurídico-tributários junto aos fiscais de tributos do Município, objetivando aprimorar as atividades práticas de atos e procedimentos de fiscalização tributária municipal;

1.1.9. Emissão de pareceres jurídicos complexos em matéria da tributação municipal com vistas a sanar dúvidas suscitados nesta área pelo órgão municipal de administração tributária, pela fiscalização tributária e por contribuinte.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTARIA	876	SER	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;



1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo o período de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (art. 92, XIV)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará



prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 38 - Município de Porangatu
- II. Fonte de Recursos: 100
- III. Programa de Trabalho: 04.123.1513.2.224
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- V. Ficha: 0101
- VI. Nota de Empenho: 119020/25

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porangatu-Go., 21 de janeiro de 2025.

ROMILDO RIBEIRO DE
ARAÚJO:9364544919
1
Assinado de forma digital por
ROMILDO RIBEIRO DE
ARAÚJO:93645449191
Data: 2025.01.21 13:02:50
+03'00'

ROMILDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2025 17:43:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VOIGT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ Nº 17.573.913/0001-08

Representante legal do CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT Nº. 023/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 018/2019
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 003/2019



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E POR OUTRO LADO, A EMPRESA CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA** neste ato, representado por sua Secretária, Sra. Rita de Cássia de Almeida Silva, inscrita no CPF (MF) sob o nº 054.646.914-05 e no RG sob o nº 6883388, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita CNPJ sob o nº. 29.185.328/0001-01 com endereço ou sede na Rua Av. Serena nº 429 - bloco 03 APT. 04 - Indianópolis, 55.026-901, Caruaru/PE, neste ato, representada pela Dra. Ana Carolina Alves da Silva, inscrita no CPF (MF) nº 101.801.234-67, inscrito no RG nº 7738854 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Termo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO o disposto na Clausula Terceira do Contrato original que permite a prorrogação, e sendo de interesse do Contratante em continuar com os serviços prestados pela Contratada;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, que ampara a prorrogação contratual;

CONSIDERANDO que é admissível o aditamento do prazo contratual por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, com base no § 4º do Art. 57 da Lei 8666/93, que o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

CONSIDERANDO que de acordo com a pesquisa de mercado, ainda há vantajosidade na prorrogação, cujos valores não serão reajustados;

CONSIDERANDO principalmente que serão mantidas as condições pactuadas no contrato original, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas, e em conformidade com os termos do edital e anexos, mantendo-se pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Subcláusula primeira – O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto na Cláusula Quinta do Contrato original nº. 023/2019, que permite a prorrogação, conforme Processo Licitatório: PMT nº 018/2019 – Tomada de Preços PMT nº. 003/19

Subcláusula segunda – Com base no § 4º do Art. 57 da Lei 8666/93, que permite a prorrogação por mais 12 (doze) meses em caráter excepcional, que o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com ênfase em processos e procedimentos administrativos na área tributária, além do trabalho consultivo e de atuação em demandas judiciais de natureza contenciosa não ordinárias, nos casos em que o Município figure como parte ou interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência desse aditivo será de 12 (doze) meses, de 15 de maio de 2024 a 15 de maio de 2025 podendo ser prorrogado, até o limite do prazo legal do art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo serão classificadas na seguinte dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
Ação: 2.90 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS TÉCNICA E SOFTWARES ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS, FINANCEIRAS E OUTRAS
Despesa 129: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula primeira – A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

Subcláusula primeira – O Contratado renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, e novo reajuste apenas poderá ser concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que dê ensejo ao último reajuste objeto da renúncia.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca do município de Toritama – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Toritama, 08 de maio de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Secretária Rita de Cássia de Almeida Silva
CONTRATANTE

ANA CAROLINA ALVES: Assinado de forma digital por ANA
BENTO E SILVA: CAROLINA ALVES BENTO E SILVA
Dados: 2024.05.08 11:20:56 -03'00'

CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Ana Carolina Alves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Dennys Emanuel Silva Nome: Yasmin Tavares da Silva
CPF: 054.919.864-69 CPF: 090.265.674-05





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 749F-9260-BBF4-57BF



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA (CPF: 054.XXX.XXX-05) em 08/05/2024 15:13:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/749F-9260-BBF4-57BF>

CONTRATO PMT Nº 023/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 018/2019
TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 003/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TORTAMA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA FAZENDA E A SOCIEDADE
DE ADVOGADOS CAROLINA ALVES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA** neste ato, representado por sua Secretária, Sra. Rita de Cássia de Almeida Silva, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 054.646.914-05 e no RG sob o n.º 6883388, e como **CONTRATADA**, a Sociedade **CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita CNPJ sob o n.º 29.185.328/0001-01 com endereço ou sede na Rua Av. Serena n.º 429 – bloco 03 APT. 04 – Indianópolis, 55.026-901, Caruaru/PE, neste ato, representada pela Dra. Ana Carolina Alves da Silva, inscrita no CPF (MF) n.º 101.801.234-67, inscrito no RG n.º 7738854 SDS/PE, nos termos do realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 003/2019**, do tipo do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Tomada de Preços e à proposta apresentada, rege-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária com ênfase em processos e procedimentos administrativos na área tributária, além do trabalho consultivo e de atuação em demandas judiciais de natureza contenciosa não ordinárias, nos casos em que o Município figure como parte ou interessado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no **Anexo III** do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo único - Os serviços de que trata a presente Cláusula consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- a) Apresentação de defesas, impugnações, recursos administrativos e demandas judiciais, em função de autos de infração lavrados em decorrência de fiscalizações executadas pela Receita Federal do Brasil;
- b) Orientação e preparo das comunicações oficiais que devem ser enviadas para a Receita Federal, quando ocorrer fiscalização;
- c) Apresentação de medidas administrativas e judiciais, com vistas a obter liberação da CND da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a baixa respectiva do CAUC;
- d) Apresentação de processo judicial contra a União Federal e instituições federais para obter a suspensão de inadimplência e baixa respectiva no CAUC;
- e) Apresentação de medidas administrativas e judiciais, com vistas a obter a liberação da CND emitida pela Controladoria do Estado de Pernambuco, o que possibilitará firmar convênios com diversos órgãos estaduais;
- f) Patrocínio e atuação em demandas judiciais não ordinárias;
- g) Confecção de pareceres na área tributária, envolvendo matéria fiscal;
- h) Confecção de Projetos de Lei e Decretos na área tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O prazo para iniciar a prestação de serviços será imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 23000 – Secretaria da Fazenda
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23001 – Secretaria da Fazenda
FUNÇÃO: 4 – Administração
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 404 – Aperfeiçoamento e Modernização Administrativa Municipal
AÇÃO: 2.16 – Contratação de Consultorias Técnicas Contábeis, Jurídicas, Financeiras e Outras (SEFAZ)

DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços prestados, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação das mesmas no protocolo da Tesouraria da Secretaria da Fazenda, localizada no centro administrativo da Prefeitura situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.770-000, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor da contratação só poderá ser reajustado, caso seja ultrapassado 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta da licitante. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês do reajuste.

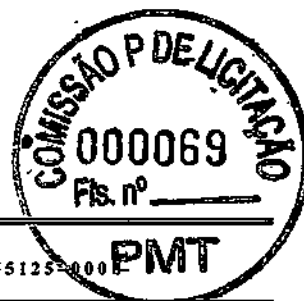
Parágrafo único - Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos acima, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I – Prestar os serviços de acordo com as determinações da Contratante, de acordo com o consoante no termo de referência (Anexo III do Edital).

II – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.



III - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o Contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

IV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação aos assuntos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los. Também deverá entregar, quando da Contratação, cópia de sua legislação, mantendo a sua atualização;

II – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços, no prazo previsto neste acordo;

III – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações deste Contrato ou do Edital e seus Anexos;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária da Fazenda, a Sra. Rita de Cássia de Almeida Filho, enquanto a fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de Tributação e Planejamento Jurídico, Sra. Fanielly Silva de Souza.

§ 1º - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 2º - Caberá ao fiscal deste Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caberá à gestora deste Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal deste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal deste Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor deste contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal deste contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao Contratante as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida



esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

§ 3º – A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos comprovado e corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Toritama, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Toritama.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Toritama (PE), 15 de maio de 2019.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
CONTRATANTE**

Rita de Cássia de Almeida Silva
Secretária

**CAROLINA ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

Ana Carolina Alves da Silva
Advogada

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____